



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 1882

Lidianópolis, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2018

### TERMO DE COLABORAÇÃO

#### TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 001/2018

**O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS - PARANÁ**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Aduino Aparecido Mandu, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 9.754.147-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 222.571.968-30, do outro lado, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS**, entidade beneficente de assistência social, educação e saúde, inscrita no CNPJ sob nº 01.388.389/0001-57, sediada na Rua Tiradentes, nº 346, na cidade de Lidianópolis -PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Presidente Laércio Aparecido Milinsck, portador de RG nº 4.086.600-0 e CPF nº 562.932.089-00, residente e domiciliado na cidade de Lidianópolis -PR, resolvem celebrar o presente termo, **dispensando-se a realização de Chamamento Público**, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, conforme cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- O presente Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS-PR, com a finalidade de promover atendimentos educacionais especializados aos educandos com deficiência intelectual que não puderem se beneficiar pela inclusão em classes comuns do ensino regular e atuar sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades, conforme Plano de Trabalho, que devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2- São compromissos da CONTRATADA, desenvolver serviços de educação destinados às pessoas com deficiência intelectual, conforme previsão contida na Cláusula Primeira, atendendo o número de pessoas e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;

2.1 - Dispor de corpo técnico necessário, assegurando a Estimulação Essencial, os serviços da Educação Especial "Serviço de Atendimento Educacional Especializado", "Serviço Pedagógico Específico" e "Educação Profissional", aos alunos previstos no Plano de Trabalho;

2.2 - Atender às necessidades dos alunos da educação especial que frequentam os Centros de Atendimento Especializado e dos demais níveis oferecidos pela APAE;

2.3 - Executar programas educacionais que favoreçam o desenvolvimento cognitivo, psicomotor e social dos alunos.

2.4 – Realizar serviços de atendimento à pessoa com deficiência conforme preconizado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais ao público alvo e sua família, atendendo aos objetivos propostos pelo serviço com foco para os resultados previstos;

2.5 – Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 1882**

**Lidianópolis, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2018**

cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos ao público alvo e família, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS;

2.6- Encaminhar à rede regular municipal os alunos cuja avaliação pedagógica recomende a inserção nas classes comuns da rede municipal;

2.7- Permitir o livre acesso dos servidores da CONTRATANTE, facilitando a obtenção de informações junto à CONTRATADA;

2.8- Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do CONTRATANTE;

2.9- Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Termo;

2.10- Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;

2.11- Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONTRATANTE;

2.12- Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), cedidos para execução do Serviço e recebidos pela CONTRATADA;

2.13- Prestar contas, perante a administração Municipal de Lidianópolis PR, anualmente,

2.14- Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em especial a alimentação bimestral no SIT – Sistema Integrado de Transferências Voluntárias dentro do prazo fixado pelo TCE-PR;

2.15- Utilizar a verba a ser repassada pela CONTRATANTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração, sendo:

a) despesas na forma prevista no artigo 70 da LDB (Lei nº 9394/96);

b) despesas diretamente vinculadas a realização das atribuições e obrigações pela CONTRATADA na realização da presente parceria;

c) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

d) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

e) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 1882**

**Lidianópolis, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2018**

f) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

2.64- Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

2.17- Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3- São compromissos do Município:

3.1- Transferir os recursos à CONTRATADA, mensalmente, no valor equivalente a R\$ 30.000,00(Trinta mil reais) anual;

3.2- Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.3- Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;

3.4- Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.5- Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.6- Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;

3.7- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.8- Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 1882**

**Lidianópolis, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2018**

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 4- O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, o montante de R\$ 30.000,00(trinta mil reais), anual,
- 4.1- O valor definido acima será atualizado monetariamente, anualmente, em fevereiro, utilizando-se no mínimo o índice IPC-FIPE,
- 4.2- A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao Banco do Brasil.

### **CLÁUSULA QUINTA– DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

- 5.1- O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;
- 5.2- O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.
- 5.3 – Fica designada como gestora, a Senhorita Daniella Talarico de Oliveira, Secretária Municipal de Educação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

- 6- O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 12(doze) meses, renovável até 4 (quatro) anos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

- 7- O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

### **CLÁUSULA OITAVA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 8- A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas de cada exercício financeiro, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.9;
- 8.1- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:
- 8.1.a- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- 8.1.b- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 1882**

**Lidianópolis, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2018**

8.1.c- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

8.1.d- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

### CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9- O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.1- Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10- As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária.

Unidade		Dotação Orçamentária		Fonte	Desp.
07	004	07.004.12.367.0021.2047	3.3.50.43.00.00	1001	405

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11- Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726 e Decreto Municipal 3.232/2017.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

12- Os partícipes elegem o Foro da comarca de Ivaiporã -PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Lidianópolis PR, 20 de fevereiro de 2018.

**Adauto Aparecido Mandu**

Prefeito Municipal

Contratante

**Associação De Pais E Amigos Dos**

**Excepcionais De Lidianópolis**

**Laércio Aparecido Milinsck**

Presidente da APAE

Contratada



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 1882

Lidianópolis, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2018

Daniella Talarico de Oliveira

Secretaria do Departamento de Educação

Testemunha

Karen Melaine Melinski

Assistente Social

Testemunha

### LEI N º 863/2018

**SUMULA:** *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis para o Exercício de 2018 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, SR. ADAUTO APARECIDO MANDU, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE LIDIANOPOLIS, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito Municipal *sanciono* a seguinte:

### LEI

**Art.1º-** Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2018.

**Art.2º-** Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2018, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil Reais), mediante as seguintes providências:

#### I - SUPLEMENTAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.002	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
06.002.08.241.0007.2052	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
3.3.50.43.00.00 – 000	Subvenções Sociais	6.000,00
<b>TOTAL .....</b>		<b>6.000,00</b>

**Art. 3º** - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

#### I – EXCESSO DE ARECADAÇÃO



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 1882

Lidianópolis, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2018

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.002	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
06.002.08.241.0007.2052	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
3.3.90.39.00.00 – 000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	6.000,00
<b>TOTAL .....</b>		<b>6.000,00</b>

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANOPOLIS, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito (20/02/2018).

**ADAUTO APARECIDO MANDU**  
Prefeito municipal

LEI N.º 864/2018

Lidianópolis, 20 de fevereiro de 2018.

**SÚMULA:** Dispõe sobre a concessão de diárias ao chefe do Poder Executivo Municipal, vice-prefeito, secretários, assessores, chefes de divisão, ao Chefe do Poder Legislativo e vereadores e aos servidores e funcionários públicos municipais; regulamenta o art. 60 da lei municipal nº 41/93 e Revoga a lei n.º 710, de 24 de março de 2015 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, após aprovação da Câmara de Vereadores, sanciona a presente Lei.

**Art. 1º-** Conceder-se-á diárias ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ao Vice-prefeito quando designado para representar o prefeito, não havendo compatibilidade entre os mesmos, Secretários, Assessores, Chefes de Divisão, ao Chefe do Poder Legislativo e vereadores e aos servidores e funcionários públicos do Município de Lidianópolis, que se deslocar, a serviço, da localidade onde tem exercício nesta Lei.

**Art. 2º-** As diárias serão fixadas pelo valor do U.F. (Unidade Fiscal) valor de referência de Lidianópolis, cujo valor para o exercício do ano de 2018 é de R\$ 160,73 (cento e sessenta reais e setenta e três centavos) cada unidade da V.R.L.

**Art. 3º-** Quando a permanência exceder a 06 (seis) horas numa distância de até 80 km poderá ser concedido 30% (trinta por cento) do valor da diária sem pernoite arbitrado no **ANEXO I**.

Parágrafo *Único* – Quando a permanência exceder a 06 (seis) horas numa distância de 81 km a 180 km, poderá ser concedido 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor da diária sem pernoite arbitrado no **ANEXO I**.

**Art. 4º-** Caberá ao Chefe do respectivo Poder, Executivo ou Legislativo, autorizar o deslocamento de serviços, inclusive dos órgãos autônomos ou autarquias, arbitrando e concedendo diárias, em cada caso, mediante indicação do local para onde se deslocará o servidor, serviço a ser executado, duração provável do afastamento e número de diárias a serem adiantadas.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 1882**

**Lidianópolis, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2018**

**Art. 5º-** Quando o afastamento de qualquer das pessoas enumeradas no artigo 4º se der para outro Estado da Federação acima de 1.000 km (um mil quilometro), o valor da diária será arbitrado pelo **ANEXO I**, do valor fixado para cada um dos casos.

**Art. 6º -** O servidor municipal que receber as diárias de viagem e que por qualquer motivo não se deslocar da sede do Município, fica obrigado a restituí-las, na integralidade, no prazo máximo de cinco dias, sob pena de desconto integral em folha.

**Art. 7º-** Ao regressar à Sede deverá ser restituído as diárias recebidas em excesso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, prestando contas ao órgão competente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, com a apresentação de alguns comprovantes, tais como: de embarque e pagamento de passagem aérea (no caso de viagens aéreas), nota fiscal de abastecimento de carro em posto de combustível, comprovante de pagamento de passagem de ônibus e bilhete de embarque, nota fiscal de pagamento de refeições, nota fiscal de hospedagem em hotéis certificado do curso ou evento e outros documentos pertinentes (crachás, fotos, notícias de jornais, etc), cupons, notas fiscais correspondentes, preenchimento do diário de bordo quando o deslocamento se der com veículo oficial.

**Art. 8º-** Estará sujeito à aplicação das sanções legais a autoridade que indevidamente autorizar e conceder diárias ou atestar falsamente o afastamento ou deslocamento do servidor para o efeito de pagamento de diárias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Art. 9º-** Na concessão de diárias deverá ser observado o limite dos recursos orçamentários próprios relativos ao exercício financeiro, vedada a concessão para pagamento no exercício posterior.

**Art. 10º-** Os servidores/vereadores que eventualmente participarem de cursos ou outros eventos deverão contribuir para o aperfeiçoamento da atividade fiscalizatória e legislativa da Câmara de Vereadores, compartilhando com a sociedade e seus colegas o conteúdo aprendido, sendo que os vereadores realizarão a exposição do conteúdo na sessão da Câmara Legislativa o que será lavrado em ata. Quanto aos demais funcionários da câmara, deverão repassar o conteúdo através de reunião com os demais funcionários lavrando também em ata.

**Parágrafo Único -** Do mesmo modo, o membro/servidor do município deverá demonstrar no que o curso ou palestra contribuiu com seus projetos, atividades administrativas e, principalmente atividades fiscalizatórias, comprovando que repassou as informações quando necessárias aos outros funcionários, sob pena de não ser autorizado mais o pagamento de diárias para a participação de palestras, cursos ou eventos, até que seja regularizada a situação.

**Art. 11º-** Revoga a lei n.º 710, de 24 de março de 2015.

**Art. 12º-** Ficam instituídos os seguintes anexos a fim de possibilitar o cumprimento das disposições desta lei:

I – Anexo I: Tabela de Valores de Diárias;

II – Anexo II: Requerimento de Solicitação de Diárias de Viagem.

**Art. 13º -** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e dezoito.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZOITO.**

**ADAUTO APARECIDO MANDU**

**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 1882

Lidianópolis, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2018

MODALIDADE	BENEFICIÁRIO
	<b>PREFEITO MUNICIPAL.</b>
<b>ESTADO DO PARANÁ E OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO DE 181KM A 1.000KM.</b>	<b>VALOR DA DIÁRIA</b> Valor com pernoite: 2.5 U.F. R\$401,82 Valor sem pernoite: 1.0 U.F. R\$160,73
<b>OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO ACIMA DE 1.000KM</b>	<b>VALOR DA DIÁRIA</b> Valor com pernoite: 4.5 U.F. R\$723,28 Valor sem pernoite: 1.0 U.F. R\$160,73

MODALIDADE	BENEFICIÁRIOS
	<b>VICE-PREFEITO, PRESIDENTE DA CÂMARA, VEREADORES, SECRETÁRIOS, PROCURADOR GERAL, ASSESSORES E CONTROLADORES.</b>
<b>ESTADO DO PARANÁ E OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO DE 181KM A 1.000KM.</b>	<b>VALOR DA DIÁRIA</b> Valor com pernoite: 2.0 U.F. R\$321,46 Valor sem pernoite: 0.7 U.F. R\$112,51
<b>OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO ACIMA DE 1.000KM</b>	<b>VALOR DA DIÁRIA</b> Valor com pernoite: 4.0 U.F. R\$642,92 Valor sem pernoite: 1.0 U.F. R\$160,73

MODALIDADE	BENEFICIÁRIO
	<b>DIRETORES DE DEPARTAMENTOS, CHEFE DE DIVISÃO, CONSELHEIRO TUTELAR E DEMAIS SERVIUDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.</b>
<b>ESTADO DO PARANÁ E OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO DE 181KM A 1.000KM.</b>	<b>VALOR DA DIÁRIA</b> Valor com pernoite: 1.8 U.F. R\$289,31 Valor sem pernoite: 0.7 U.F. R\$112,51



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 1882**

**Lidianópolis, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2018**

<b>OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO ACIMA DE 1.000KM</b>	<b>VALOR DA DIÁRIA</b>  Valor com pernoite: 3.6 U.F. R\$578,62  Valor sem pernoite: 1.0 U.F. R\$160,73

### ANEXO II

<b>NOME:</b>				
<b>FUNÇÃO:</b>				
<b>LOTAÇÃO:</b>				
<b>ORIGEM:</b>			<b>DESTINO:</b>	
<b>SAÍDA PREVISTA PARA</b>		<b>RETORNO PREVISTO PARA</b>		<b>QTDE. DE DIÁRIAS</b>
<b>DIA:</b>	<b>HORAS:</b>	<b>DIA:</b>	<b>HORAS:</b>	
<b>TABELA DE VALOR ANEXO:</b>			<b>VALOR DA DIÁRIA:</b>	
<b>REEMBOLSO VEÍCULO PRÓPRIO</b>			<b>VALOR REEMBOLSO:</b>	
<b>R\$:</b>			<b>R\$:</b>	
<b>MEIO DE TRANSPORTE:</b> Veículo Placas: .....				
<input type="checkbox"/> Rodoviário <input type="checkbox"/> Veículo Próprio				
<input type="checkbox"/> Aéreo <input type="checkbox"/> Veículo Oficial				
<b>OBJETIVO DA VIAGEM:</b>				